

LEI Nº 11.068, DE 10 DE MAIO DE 2011.

Inclui incs. IX, X, XI, XII e XIII no “caput” do art. 2º da Lei nº 7.855, de 25 de setembro de 1996 – que oficializa, no âmbito do Município, a Semana Farroupilha e dá outras providências –, e alterações posteriores, ampliando o rol de instituições com representação na Comissão Especial responsável pela programação da Semana Farroupilha.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam incluídos incs. IX, X, XI, XII e XIII no “caput” do art. 2º da Lei nº 7.855, de 25 de setembro de 1996, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 2º

IX – da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Rio Grande do Sul;

X – da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Sul;

XI – da Empresa Pública de Transporte e Circulação;

XII – da Associação do Ministério Público do Rio Grande do Sul; e

XIII – do Conselho Regional de Contabilidade.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 10 de maio de
2011.

José Fortunati,
Prefeito.

Sergius Gonzaga,
Secretário Municipal da Cultura.
Registre-se e publique-se.

Newton Baggio,
Secretário Municipal de Gestão e
Acompanhamento Estratégico.